



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1549, DE 29 DE JANEIRO 2004

Altera a Lei n. 1.033, de 28 de abril de 1992, que criou o município de Porto Walter.

Data de Criação

29/01/2004

Data de Publicação

03/02/2004

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8721, de 03/02/2004

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Juarez Leitão

Altera

- Lei Ordinária Nº 1068/1992

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1585/2004

Texto da Lei

~~LEI N. 1.549, DE 29 DE JANEIRO DE 2004~~

~~“Altera a Lei n. 1.033, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Porto Walter.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O art. 1º da Lei n. 1.033, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, o Município de Porto Walter, em território desmembrado do Município de Cruzeiro do Sul, situado no Vale do Juruá, com sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:~~

~~MEMORIAL DESCRITIVO~~

~~IMÓVEL:~~ Município de Porto Walter

~~ÁREA:~~ 645.313,6369 hectares

~~PERÍMETRO:~~ 423.840,86 m

~~ESTADO:~~ Acre

~~LIMITES E CONFRONTAÇÕES~~

~~NORTE:~~ Município de Cruzeiro do Sul;

~~LESTE:~~ Município de Tarauacá;

~~SUL:~~ Município de Marechal Thaumaturgo;

e

OESTE: República do Peru e Município de Cruzeiro do Sul.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco **PW-01**, localizado à margem esquerda do Rio Juruá, na foz do Rio Juruá Mirim, definido pelas coordenadas geográficas de longitude $72^{\circ}48'32,79''$ WGr e latitude $08^{\circ}07'44,38''$ S, Datum SAD 69, referida ao meridiano central 75° WGr; deste, segue subindo o Rio Juruá até alcançar a foz do Igarapé Esperança, com uma distância de 19.252,00 metros até o marco **PW-02**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}44'36,61''$ WGr e $08^{\circ}13'50,26''$ S; deste, segue subindo o Igarapé Esperança, com uma distância de 10.386,00 metros até o marco **PW-03**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}40'30,58''$ WGr e $08^{\circ}13'27,41''$ S; deste, segue confrontando com o Município de Cruzeiro do Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: $225^{\circ}49'05''$ e 6.275,90 metros até o marco **PW-04**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}38'02,48''$ WGr e $08^{\circ}11'06,60''$ S; $271^{\circ}31'19''$ e 7.656,23 metros até o marco **PW-05**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}33'52,89''$ WGr e $08^{\circ}11'15,44''$; deste, segue subindo o Rio Valparaíso até a foz do Igarapé do Meio, com uma distância de 8.364,46 metros até o marco **PW-06**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}31'06,11''$ WGr e $08^{\circ}13'24,67''$ S; deste, segue subindo o Igarapé do Meio, até a foz de Igarapé sem denominação, com uma distância de 31.734,00 metros até o marco **PW-07**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}18'08,34''$ WGr e $08^{\circ}12'21,73''$ S; deste, segue subindo o Igarapé sem denominação, com uma distância de 5.846,82 metros até o marco **PW-08**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}15'52,38''$ WGr e $08^{\circ}13'20,17''$ S; deste, segue confrontando com o Município de Tarauacá, através de um divisor de águas entre os Rios Tarauacá e Juruá, com uma distância de 79.255,00 metros, passando, dentre outros, pelos marcos de coordenadas geográficas seguintes: **T-05** ($72^{\circ}13'32,27''$ WGr e $08^{\circ}16'51,21''$ S); **T-04** ($72^{\circ}15'57,66''$ WGr e $08^{\circ}23'27,10''$ S); **T-03** ($72^{\circ}12'04,63''$ WGr e $08^{\circ}33'06,84''$ S); **T-02** ($72^{\circ}12'50,31''$ WGr e $08^{\circ}42'02,96''$ S); e **MT-06** ($72^{\circ}21'29,78''$ WGr e $08^{\circ}46'51,71''$ S); deste, segue descendo o Igarapé Grajaú até a foz de um Igarapé sem denominação, com uma distância de 59.188,03 metros até o marco **MT-05**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}43'50,24''$ WGr e $08^{\circ}40'22,00''$ S; deste, segue subindo o Igarapé sem denominação, com uma distância de 8.633,62 metros até o marco **MT-04**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}46'23,86''$ WGr e $08^{\circ}43'36,43''$ S; deste, segue por uma linha, confrontando com o Município de Marechal Thaumaturgo até alcançar a margem esquerda do Rio Juruá, na foz do Igarapé Paratari, com azimute de $269^{\circ}58'51''$ e distância de 4.510,36 metros até o marco **MT-03**, de coordenadas geográficas $72^{\circ}48'51,16''$ WGr e $08^{\circ}43'35,01''$ S; deste, segue subindo o Igarapé Paratari até a sua nascente, com uma distância de 43.172,07 metros até o marco **MT-02**, de coordenadas geográficas $73^{\circ}07'20,68''$ WGr e $08^{\circ}46'07,17''$ S; deste, segue por uma linha até alcançar o limite internacional entre o Brasil e a República do Peru, com azimute de $242^{\circ}33'56''$ e distância de 810,75 metros até o marco **MT-01**, de coordenadas geográficas $73^{\circ}07'44,30''$ WGr e $08^{\circ}46'19,04''$ S; deste, segue pela linha de limite internacional entre o Brasil e a República do Peru, com uma distância de 53.261,03 metros, até o marco **PW-08**, de coordenadas geográficas $73^{\circ}19'54,63''$ WGr e $08^{\circ}28'30,34''$ S; deste, segue por uma linha comum, confrontando com o Município de Cruzeiro do Sul até alcançar a nascente do Igarapé Papagaio, com azimute de $53^{\circ}03'33''$ e distância de 11.660,49 metros até o marco **PW-09**, de coordenadas geográficas $73^{\circ}14'48,18''$ WGr e $08^{\circ}24'46,12''$ S; deste,

~~segue descendo o Igarapé Papagaio até a sua foz no Rio Juruá Mirim, com uma distância de 39.323,09 metros até o marco **PW 10**, de coordenadas geográficas 72° 59'55,97" WGr e 08°13'31,66" S; deste, segue descendo o Rio Juruá Mirim até a sua foz no Rio Juruá, com uma distância de 34.499,03 metros até o marco **PW 01**, inicial da descrição do perímetro."~~

~~**Art. 2º** No prazo de doze meses, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei n. 1.003, de 1992.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1.068, de 9 de dezembro de 1992.~~

~~Rio Branco, 29 de janeiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~